



NUCLEO SOCIAL
FLS 07
RUB GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0819/2022** O. S. Nº **0844/2022**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 718/2022**, que “Concede o  
Título de Cidadã Mato-Grossense à Thalma Rosa de Almeida Furlanetti”.  
AUTOR: Deputado PAULO ARAÚJO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 718/2022**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, que “Concede Título de Cidadã Mato-Grossense à THALMA ROSA DE ALMEIDA FURLANETTI”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1922/2022, Protocolo nº 9943/2022, lido na lido: 50ª Sessão Ordinária (19/10/2022), conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Thalma Rosa de Almeida Furlanetti.*

*Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida no dia 20/10/2022 informando que os autos não foram instruídos com documentos necessários, consoante o que apregoa o artigo 14, § 2º, bem como, o artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 21/10/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no*

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

*âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora THALMA ROSA DE ALMEIDA FURLANETTI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **016/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;



NUCLEO SOCIAL
FLS. 10
RUB. GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

**II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;**

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 718/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A Dra. Thalma Rosa de Almeida Furlanetti nasceu em 23 de junho de 1981, no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco. Nessa mesma cidade, cursou o ensino fundamental no Colégio Sagrado Coração e o ensino médio no Colégio Diocesano, formando-se em Direito, no ano de 2003, pela Faculdade de Direito de Caruaru, atual Associação Caruaruense de Ensino Superior.

Em 2007, foi aprovada no concurso público para o cargo de procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho, tendo sido inicialmente lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Sinop, que abrange 13 municípios do norte mato-grossense. Nos anos de 2009 a 2012, trabalhou na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região em Cuiabá, retornando a Sinop em 2013, onde se encontra radicada desde então.

Em Sinop, no ano de 2008, conheceu aquele que viria a ser futuro esposo, o Sr. Gustavo Zanella Furlanetti, que é nascido em Sinop e com quem se casou em 2016.

Na sua carreira jurídica, foi Vice-Coordenadora Nacional da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Trabalho, oportunidade em que participou de inúmeras forças-tarefas nacionais e atuou em pautas nacionais relevantes em defesa da infância, dentre elas a denominada PEC das Domésticas junto ao Congresso Nacional. No Mato Grosso, foi Coordenadora Regional da COORDINFÂNCIA do MPT, ficando à frente de diversas pautas regionais, como a criação do diagnóstico de trabalho infantil no Estado de Mato Grosso junto ao Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil. No ano de 2012, representou o Ministério Público do Trabalho na delegação brasileira que visitou a República de Cabo Verde, na África, para propagar as boas práticas de combate ao trabalho infantil. Foi Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Sinop. Atualmente é Coordenadora Regional da Coordenadoria do Trabalho Portuário e Aquaviário do Ministério Público do Trabalho.

A Dra. Thalma Rosa de Almeida Furlanetti, portanto, vive e atua, como procuradora do Trabalho, no Estado de Mato

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Grosso, há mais de 15 anos, prestando relevantes serviços em prol da sociedade mato-grossense, em busca da promoção do trabalho decente e da dignidade dos trabalhadores do estado, bem assim no combate à exploração do trabalho infantil. Desse modo, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>12</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País, com predominância dos Estados do sul, sudeste e do próprio centro oeste. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado da senhora Thalma Rosa de Almeida Furlanetti, nascida no Estado de Pernambuco, mudou-se para o Estado de Mato Grosso em 2007 para assumir o cargo de Procuradora do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Em seu vasto campo profissional, a indicada já atuou como Vice Coordenadora Nacional de Combate a exploração do trabalho da criança e adolescente, já contribuiu com diversas pautas nacionais com PEC das domésticas junto ao Congresso Nacional e atualmente coordena a Regional do Trabalho Portuário e Aquaviario do Ministério Público do Trabalho.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que a senhora THALMA ROSA DE ALMEIDA FURLANETTI satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 718/2022**, de autoria do Deputado PAULO ARAUJO, apresentado na 50ª Sessão Ordinária em (19/10/2022).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>13</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

**III – VOTO DO RELATOR**

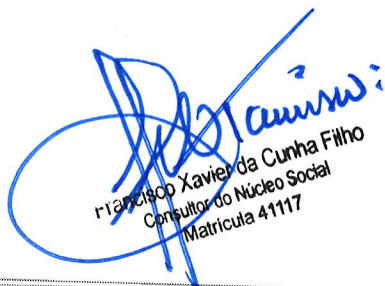
PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 718/2022	0819/2022	0844/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 718/2022**, de autoria do Deputado Paulo Araújo que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora THALMA ROSA DE ALMEIDA FURLANETTI”.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a senhora THALMA ROSA DE ALMEIDA FURLANETTI, nascida em Pernambuco, exerce função de grande relevância, atuando como Procuradora do Trabalho na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª região, trabalhando, há mais de 15 anos, em prol da proteção dos direitos dos trabalhadores Mato-grossense, buscando a promoção do trabalho decente e da dignidade de todos, além de combater, incansavelmente, o trabalho infantil no estado, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 718/2022**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 50ª Sessão Ordinária (19/10/2022).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 24 de Outubro de 2022.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

RELATOR: 

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:  a ORDINÁRIA  a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 24/10/2022 09H30.

PROPOSIÇÃO: PR N° 718/2022.

AUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO.

APENSAMENTO: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução (PR) n° 718/2022.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
GILBERTO CATTANI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente